



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.650, DE 31 DE JULHO DE 2021

"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 28/07/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 65.897/2021, ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.631/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DA FASE VERMELHA DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

CONSIDERANDO o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo em 28/07/2021, vinculada nas principais mídias de comunicação que atualizou a fase vermelha de transição do Plano São Paulo para todas as cidades do Estado; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 65.897 de 30 de julho de 2021, publicado na Imprensa Oficial em 31/07/2021, volume 131, número 147, pp 01 que *"dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.897/2021 fica estendido os efeitos do Decreto Municipal nº 5.631/2021, prorrogando a fase Vermelha de Transição do Plano São Paulo em Itapevi até 16/08/2021, adotando as medidas previstas e dispostas para fase inserida.

Art. 2º. Os horários de atendimento e capacidade de ocupação dos estabelecimentos previstos no Decreto Municipal nº 5.631/2021, a partir de 01/08/2021, passam a ser das 06h00 às 00h00 com 80% (oitenta por cento) da capacidade.

Art. 3º. Nos termos do Governo do Estado, fica suspenso o "toque de recolher" a partir de 01/08/2021 no município de Itapevi.

Art. 4º. As regras de distanciamento, uso obrigatório de máscara facial, disponibilização e uso constante de álcool gel 70º entre todas as outras medidas preventivas de contágio e proliferação do COVID-19 deverão continuar serem seguidas por todos, em especial nos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.897/2021, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, Guarda Civil Municipal e Fiscais do Departamento de Fiscalização de Posturas do Município poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

Art. 6º. As atividades econômicas do município continuarão seguindo os horários de funcionamento, capacidade de ocupação bem como todas as determinações previstas para a fase vermelha de transição do Plano São Paulo que poderão ser aplicadas subsidiariamente a este Decreto.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

estabelecidos nos Decretos Estaduais, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

Art. 8º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo